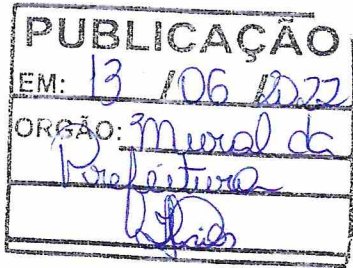




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.869 DE 09 DE JUNHO DE 2022.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2903 – Enfrentamento COVID Resolução SES 7980

02.07.02.10.302.5000.2903.3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$17.200,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7980, de 20 de janeiro de 2022, depositado na conta 39.480-1, Banco do Brasil, agência 800-1.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Fontes de Recursos;

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

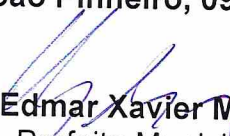
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de junho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal